



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 082
DE 07 DE AGOSTO DE 2023**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 195,
DE 08 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE
SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS
AO SETOR CULTURAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos XXIX do Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade do balizamento sobre o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que integram diretrizes gerais para gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública ao qual o Brasil enfrentou durante a Pandemia de Covid-19, nos anos 2020, 2021 e 2022;

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro ao município de Siriri/SE para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

§1º. O presente decreto baseia-se no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 2º. O valor disponibilizado pela União ao Município é de R\$ 93.004,11 pela Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

§1º. De acordo com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, fica assim distribuído, salvaguardas as proporcionalidades exigidas no município de Siriri/SE:

a) Audiovisual

I - Para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro, (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) art. 6º, inciso I, no valor de até R\$ 49.273,58;

II – Para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19 , bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, (Lei



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) art. 6º, inciso II, no valor de até R\$ 11.262,80;

III – capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e a festivais e mostras, (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) art. 6º, inciso III, no valor de até R\$ 5.654,65

b) Demais Áreas Culturais

I – apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual, art. 8º, § 1º; (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) no valor de até R\$ 26.813,08.

§2º. Não havendo propostas suficientes para preenchimento dos incisos I, II, III; do §1º, art. 2º, do respectivo decreto, fica permitido o remanejamento dos recursos para o inciso IV, a luz dos instrumentos permitidos de acordo com capítulo II, art. 3º, §1º, do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

§3º. Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

§4º. Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

§5º. As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações

I - Tanto a alínea "a" quanto a alínea "b" reger-se-ão pelos instrumentos e observações do §5º, do referido artigo deste decreto.

§6º. Os recursos para audiovisual, disposto na alínea "a" e sua distribuição conforme especificações e detalhamentos técnicos tem como balizamento o art. 3º e todas as suas nuances via Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023,

Art. 3º. As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão

Art. 4º. Os recursos a que se refere a alínea "b" do art. 2º, deste decreto, serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS DA CULTURA NO MUNICÍPIO

Art. 5º. Diante do presente capítulo fica sob a responsabilidade do poder executivo municipal estabelecer a estrutura da cadeia cultural e realizar as exigências que a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 e o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

§1º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Departamento de Cultura a gestão da estruturação da cadeia cultural no município de Siriri/SE.

§2º. Implantar o Sistema Municipal de Cultura, em concomitância com o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura, ambos já implantados.

§3º. Construção do Sistema Municipal de Indicadores de Cultura, observando os prazos e as diretrizes do Ministério da Cultura.

§4º. Criação do Conselho Municipal de Cultura.

§5º. Instituição do Fundo Nacional de Cultura.

§6º. Construção do Plano Municipal de Cultura.

Art. 6º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Departamento de Cultura a gestão da estruturação da cadeia cultural no município de Siriri/SE. Estudos técnicos relacionados a área cultural podem ser solicitados.

I – Levantamento de dados

II – Produção de Banco de Dados

§2º. Pesquisas Quantitativas e Qualitativas

Parágrafo Único. Vedado qualquer contratação de consultorias e empresas de pesquisas que não tenham experiência na gestão administrativa com leis de incentivo à cultura.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 7º. Após a abertura da plataforma Transferegov.br, o município deverá manifestar interesse por meio do cadastro do respectivo plano de ação, no prazo de



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

sessenta dias, em conformidade com o decreto de regulamentação federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

§1º. O poder público municipal indicará a agência do Banco do Brasil que vai operacionalizar e gerir os recursos da lei Paulo Gustavo.

Art. 8º. Todo recebimento e movimentação do recurso será feito pela plataforma do banco do brasil, denominado: BBAgil.

§1º. No cadastro da plataforma transferegov.br, o ente federativo municipal informará no plano de ação com as seguintes especificações:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para

as quais os recursos serão transferidos;

II – As metas e ações previstas; e

III – A forma como os recursos recebidos serão executados.

§2º. O presente artigo deverá nortear- se c do mesmo.

Art. 8º. Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelo ente federativo municipal, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização até cento e oitenta dias.

Art. 9º. O poder público municipal beneficiado comprovará a adequação orçamentária de que trata o caput mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Art. 10. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelo poder público municipal ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023, Decreto nº 11.525 de 2023, Lei Complementar nº 195.

Art. 11. Segundo Art. 13. Da lei complementar federal nº 195, dispõe sobre a comunicação em todos os editais sobre a incidência de impostos e demais regras fiscais sob os recursos disponibilizados aos agentes culturais e grupos culturais e/ou qualquer pessoa jurídica.

Art. 12. É vedado qualquer tipo de custeio para políticas públicas já programadas em calendário municipal em concomitância com os programas relacionados a cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 13. Os instrumentos de seleção pública deverão reservar 10% a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 14. Os destinatários dos recursos previstos no art. 2º, do referido decreto, oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O poder público municipal, na implementação da lei complementar federal nº 195, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º. As premiações de que trata o caput deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º. A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º. O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 10 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

Parágrafo Único. Fica orientado a toda gestão municipal, que cuidará das tratativas da lei, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concomitantemente com Departamento de Cultura e chancelada pela Prefeitura Municipal de Telha/SE; seguir e copiar a risca os dispostos do capítulo IX que compete sobre as ações afirmativas de acordo com o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art.17. Buscando aplicar as diretrizes da Lei Complementar nº 195, a Prefeitura Municipal, junto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concomitantemente com o Departamento de Cultura; deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

§1º. Publicação no sentido de estímulo ao que o referido art. 17. discorre nas Redes Sociais da Prefeitura Municipal;

§2º. Realizar campanhas;

§3º. Realizar ações conjuntas e afirmativas com o Sistema Municipal de Cultura

Art. 18. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput :

- I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braille;
- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas; e
- VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderá ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

CAPÍTULO VI

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOSPELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 19. O município de Siriri/SE poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 4.650,20 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais e doze centavos).

Art. 20. O percentual a que se refere o art. 19 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

- I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca

ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º. Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 21. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções públicas de que trata o art. 10 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos Ente Federativo Municipal, Prefeitura Municipal de Telha/SE, nos seus diários oficiais e site oficial, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura e o Departamento de Cultura Municipal.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira do Município que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público, mediante canal disponibilizado para todos na Seleção Pública confeccionada.

Art. 22. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o Município apresentará, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo VI, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o prazo de dezoito meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º. Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 4º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Departamento Municipal de Cultura fornecer ao Ministério da Cultura todas as informações solicitadas e que devem constar no relatório de gestão final.

§ 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais, grupos culturais e/ou qualquer outro CNPJ com ou sem fins lucrativos, destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 6º. Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais, grupos culturais e/ou qualquer outro CNPJ com ou sem fins lucrativos destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto, compete A PREFEITURA MUNICIPAL DE Siriri/SE:

- I - analisar e aprovar os planos de ação;
- II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;
- III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;
- IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;
- V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;
- VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos atos administrativos elaborados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Departamento de Cultura, quando necessário; e
- VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 24. Para fins do disposto neste Decreto, compete a Prefeitura Municipal de Telha/SE:

- I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto, no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e em concomitância com a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022;
- II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;
- III - fortalecer o Sistema Municipal de cultura ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição do conselho municipal de cultura, do plano municipal de cultura e do fundo



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações; (Art. 24 Inciso III - Citar no capítulo que cuida da prestação de contas).

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e

justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.,

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As normas regulamentares, instruções e orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução deste Decreto devem ser expedidas por atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Este decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, em 07 de agosto de 2023.


MARIA CLARA SANTOS
Prefeita Interina